**DECISÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO Nº 02/2021**

**PROCESSO N º 91/2021**

Na data de 13/09/2021 às 09:00, reuniram-se junto Prefeitura Municipal de Monte Carlo, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de realizar a sessão de licitação para fins de CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, Processo nº 91/2021.

Além da comissão de Licitações, se fizeram presentes no ato, os Srs. Diego Wolf de Oliveira, Júlio Ramos Luz.

Durante a sessão foram abertos 07 (sete) envelopes individualizados, que foram devidamente protocolados, contendo a documentação de credenciamento de 07 leiloeiros, momento em que se constatou a presença de um participante a mais do que o numero de envelopes, sendo este Sr. Julio Ramos Luz, que se fazia presente no certame e alegou que seu envelope estava na administração, que o mesmo havia sido enviado via correio, pela identificada “CONTABILIDADE CONFIANÇA”.

Localizado o envelope, ao abrir o mesmo, a comissão de licitações verificou que dentro daquele envelope/malote, existiam outros 11 (onze) envelopes individualizados em nome de Marileia May, Diórgenes Valério Jorge, Anderson Luchtenberg, Michele Pacheco da Rosa Sandor, Roger Wenning, Sabrina da Silva Pereira Eckelberg, Osmar Sergio Costa, Marcus Rogério Araújo Samuel, Paulo Roberto Worm, Aridna Maria Do Amaral e Julio Ramos Luz.

O participante Leiloeiro Júlio Ramos Luz, afirmou que a empresa CONTABILIDADE CONFIANÇA, prestava assessoria a todos estes 11 leiloeiros.

O participante Sr. Diego Wolf de Oliveira, protestou a forma de envio do credenciamento dos participantes (destes 11), e após se posicionar acerca do malote, teve proferido contra si palavras de baixo calão pelo então participante Sr. Julio Ramos Luz.

Assim, os Membros da Comissão de Licitação declararam a sessão suspensa.

Conforme se extrai do Item 3.2.3., do Edital de Credenciamento de Leiloeiro nº 02/2021, não poderão participar do Credenciamento:

***3.2.3. Leiloeiros que atuam em consórcio ou em sociedade, mesmo que de fato, conforme previsto no prejulgado 614 do TCE/SC, uma vez frustra a competição igualitária dos licitantes nos casos de necessidade de sorteio dos habilitados;***

Ainda, junto ao item 6.1, encontrava-se previsto que a entrega da documentação, se daria da seguinte forma:

***6.1. Os Leiloeiros Oficiais interessados deverão entregar a documentação referida no item 5 deste Edital de Credenciamento, em envelope lacrado, no Setor de Licitação junto a Prefeitura Municipal, sito a Rodovia SC 452 km 24 , nº 1551, centro da cidade de Monte Carlo –SC ou pelos Correios, visto que a administração não se responsabilizará pela retirada destes no estabelecimento físico.***

***6.2. O envelope contendo o requerimento obrigatoriamente instruído com a Documentação de Habilitação, e as Declarações constantes do item 5 e seus subitens deverão ser apresentados em envelope indevassável, e ainda indicar em sua parte externa e frontal a seguinte identificação*:**

|  |
| --- |
| **AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO – COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO Nº**  **LEILOEIRO:.................................................................**  **CPF:.................................................email:................................................**  **TELEFONES:......................................** |

***6.3 Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão ou funcionário responsável fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e comunicá-la por escrito à Comissão.***

Assim, tendo em vista que o credenciamento dos Leiloeiros, Marileia May, Diórgenes Valério Jorge, Anderson Luchtenberg, Michele Pacheco da Rosa Sandor, Roger Wenning, Sabrina da Silva Pereira Eckelberg, Osmar Sergio Costa, Marcus Rogério Araújo Samuel, Paulo Roberto Worm, Aridna Maria Do Amaral e Julio Ramos Luz, violou as disposições constantes em itens 3.2.3., 6.1, 6.2 e 6.3 do Edital de Credenciamento de Leiloeiro nº 02/2021, entendem os membros da os Membros da Comissão de Licitação pela **não habilitação** dos mesmos para fins de CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, Processo nº 91/2021.

Monte Carlo, 14 de setembro de 2021.

**EDIR SALETE DE SOUZA**

**MEMBRO**

**GUILHERME C. ALBERTI**

**PRESIDENTE**

**ILCEMAR SCAPINELLO**

**MEMBRO**